

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140 G, PATRIMÔNIO 820037, BEM COMO FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de-....., na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Convite nº 009/2014, iniciado através do processo administrativo nº 2.509/2014, regendo-se este Contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a reforma da Motoniveladora Caterpillar 140 G, patrimônio 820037, de uso pelo Setor de Estradas Municipais da Secretaria Municipal de Obras, bem como o fornecimento das peças necessárias para a prestação de serviços de conserto do patrimônio 820037, conforme descrição em anexo (Anexo I).

1.1 – A máquina ficará à disposição para reforma junto ao Setor de Oficina, da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Casemiro Korchewitz, nº 245; ou se houver necessidade, poderá ser removida para as dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....), em moeda corrente nacional, sendo R\$ (.....) relativo aos serviços e R\$ (.....) relativo aos materiais.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de peças e materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as

despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços e o valor destinado à retenção do INSS, conforme legislação em vigor.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.26.782.0701.2,040.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,040.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço, para a prestação do serviço e entrega.

6.1.1 – A máquina ficará à disposição para reforma junto ao Setor de Oficina, da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Casemiro Korchewitz, nº 245; ou se houver necessidade, poderá ser removida para as dependências da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento para realização da reforma e entrega das peças necessárias.

6.2 – O objeto deste instrumento será recebido definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência da regularidade deste com as especificações do presente edital.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de peças, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO** será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.5 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

O objeto ora contratado está integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

9.1.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

9.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

9.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

9.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

9.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

9.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

9.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

9.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

9.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

9.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

9.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

11.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Instrumento Convocatório, Modalidade Convite nº 009/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato o **Anexo I**, bem como a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2014.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----

ANEXO I
RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DA MOTONIVELADORA
CATERPILLAR 140 G, PATRIMÔNIO 820037

Reforma da Motoniveladora Caterpillar 140 G, patrimônio 820037, de uso pelo Setor de Estradas Municipais da Secretaria Municipal de Obras, bem como o fornecimento das peças necessárias						
RELAÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	6	Unidade	1W6588	KIT (CAMISA/PISTÃO E ANEL)		
02	1	Jogo	PGT966D	JOGO DE JUNTAS COMPLETO		
03	7	Unidade	8N8224	BRONZINA DE MANCAL		
04	6	Unidade	8N8220	BRONZINA DE BIELA		
05	2	Unidade	7N9342	ARRUELA DE ENCOSTO		
06	6	Unidade	8N1849	BUCHA DE BIELA		
07	1	Unidade	2P1784	BOMBA DE ÓLEO		
08	1	Unidade	2W8003	BOMBA DE ÁGUA		
09	1	Unidade	4P2942	EIXO COMANDO DE VÁVULAS		
10	4	Unidade	7M4046	BUCHA COMANDO		
11	1	Unidade	9M5477	BUCHA DO COMANDO		
12	1	Unidade	1R0750	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		
13	1	Unidade	2P4004	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE		
14	1	Unidade	6I2501	FILTRO DE AR PRIMÁRIO		
15	1	Unidade	6I2502	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO		
16	1	Unidade	7N0165	TROCADOR DE CALOR		
17	6	Unidade	8N7005	BICO INJETOR		
18	6	Unidade	1007860	VÁLVULA ADMISSÃO		
19	6	Unidade	1487455	VÁLVULA ESCAPE		
20	1	Unidade	7N0208	VÁLVULA TERMOSTÁTICA		
21	12	Unidade	7S3161	TUCHO VÁLVULA		
22	1	Unidade	7N7746	TURBINA		
23	1	Unidade	321464	TAMPA RADIADOR		
24	1	Unidade	5D1911	TAMPA HIDRÁULICO		
25	1	Unidade	9G6082	TAMPA COMBUSTÍVEL		

26	1	Unidade	6N2985	TAMPA ÓLEO CÁRTER		
27	1	Unidade	7N9195	GOVERNOR		
28	1	Unidade	9T7772	ESPAÇADOR		
29	1	Unidade	9T7767	PLACA		
30	1	Unidade	9T7768	PLACA		
31	9	Unidade	9T7765	PISTÃO		
32	1	Unidade	9T7774	CARCAÇA		
33	1	Unidade	9T7775	PLACA		
34	1	Unidade	9T7780	JUNTA		
35	1	Unidade	8T4750	RETENTOR		
36	1	Unidade	2F8509	ROLAMENTO CONE		
37	1	Unidade	21212	ROLAMENTO CAPA		
38	1	Unidade	7C0568	JUNTA		
39	1	Unidade	7C0569	REPARO		
40	1	Unidade	7C0570	REPARO		
41	1	Unidade	7C0571	REPARO		
42	4	Unidade	5T8366	CALÇO		
43	1	Unidade	5T8367	CALÇO		
44	8	Unidade	8W1749	CHAPA		
45	10	Unidade	6G4524	PLACA DE DESGASTE		
46	6	Unidade	6G4525	PLACA DE DESGASTE		
47	1	Unidade	2V7331	COLAR		
48	2	Unidade	4K7463	VEDADOR		
49	1	Unidade	4K8659	BUCHA		
50	1	Unidade	5K0984	BUCHA		
51	1	Unidade	6G0607	PINO		
52	2	Unidade	5K0983	VEDADOR		
53	1	Unidade	5K0871	PINO		
54	1	Unidade	5K0987	ESPAÇADOR		
55	1	Unidade	5K0985	ROLAMENTO		
56	1	Unidade	5K0991	CAPA		
57	1	Unidade	4K6781	ESPAÇADOR		
58	3	Unidade	COLA	COLA ADESIVA DE ALTA TEMPERATURA		
VALOR TOTAL DAS PEÇAS						

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS				
59	M.O	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) REFERENTE À: a) RECUPERAÇÃO MOTOR CATERPILLAR – MODELO 3306 – ARRANJO 2Y8676 - 06 CILINDROS – 150HP - RETÍFICAS - BOMBA INJETORA - COMPRESSOR DE AR - RADIADOR DE ÁGUA - FILTROS B) RECUPERAÇÃO DA BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL - ACIONADORES (PISTÕES) - PLACAS C) RECUPERAÇÃO SISTEMA DE DESLIZAMENTO DA LÂMINA - ENCHIMENTOS (SOLDA) - PLANIFICAÇÕES - RENOVAÇÕES DE ROSCA - SUBSTITUIÇÃO DE CHAPAS E GUIAS DE DESGASTE D) RECUPERAÇÃO DE ESCADAS DE ACESSO E) RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ARTICULAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS ALOJAMENTOS (SOLDAS) - SUBSTITUIÇÃO DE PINOS E BUCHAS E, AINDA, MONTAGEM, REGULAGEM, AJUSTES, AFERIÇÕES E TESTES FINAIS DA MOTONIVELADORA		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				
VALOR TOTAL GLOBAL (PEÇAS + SERVIÇOS)				